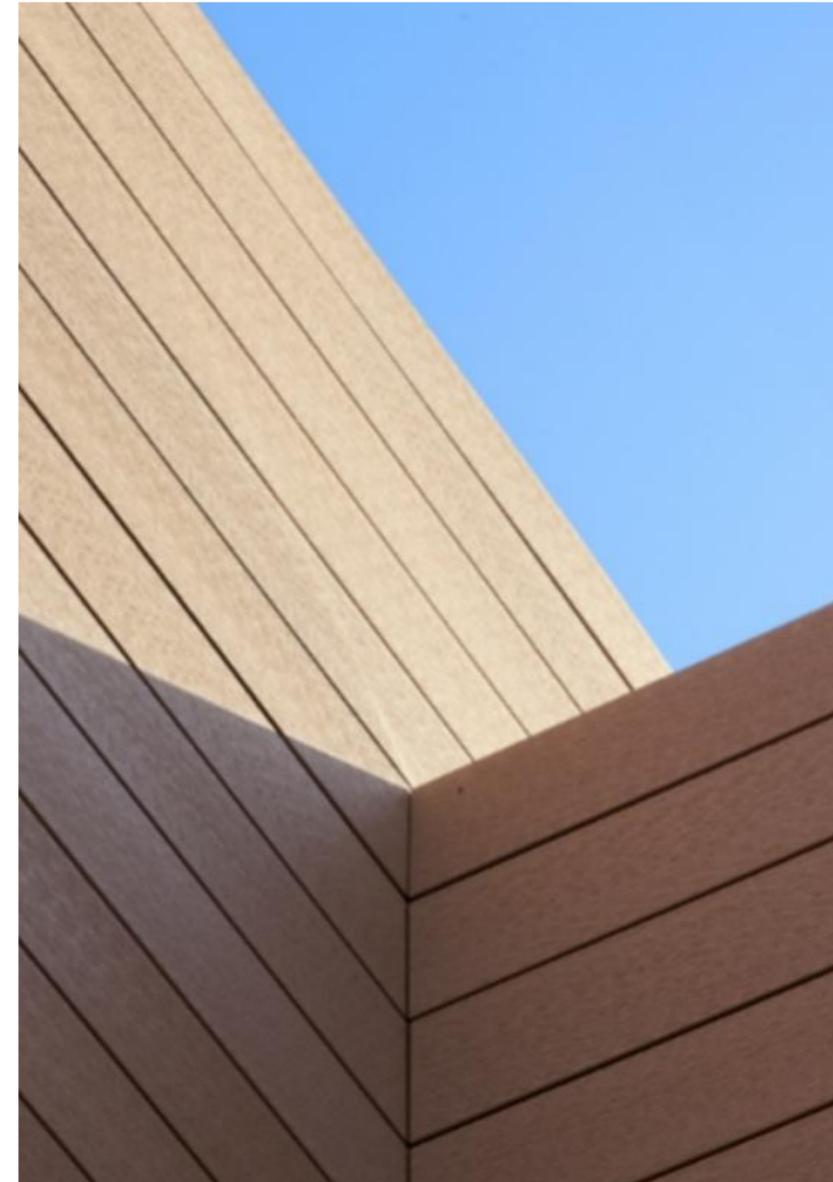
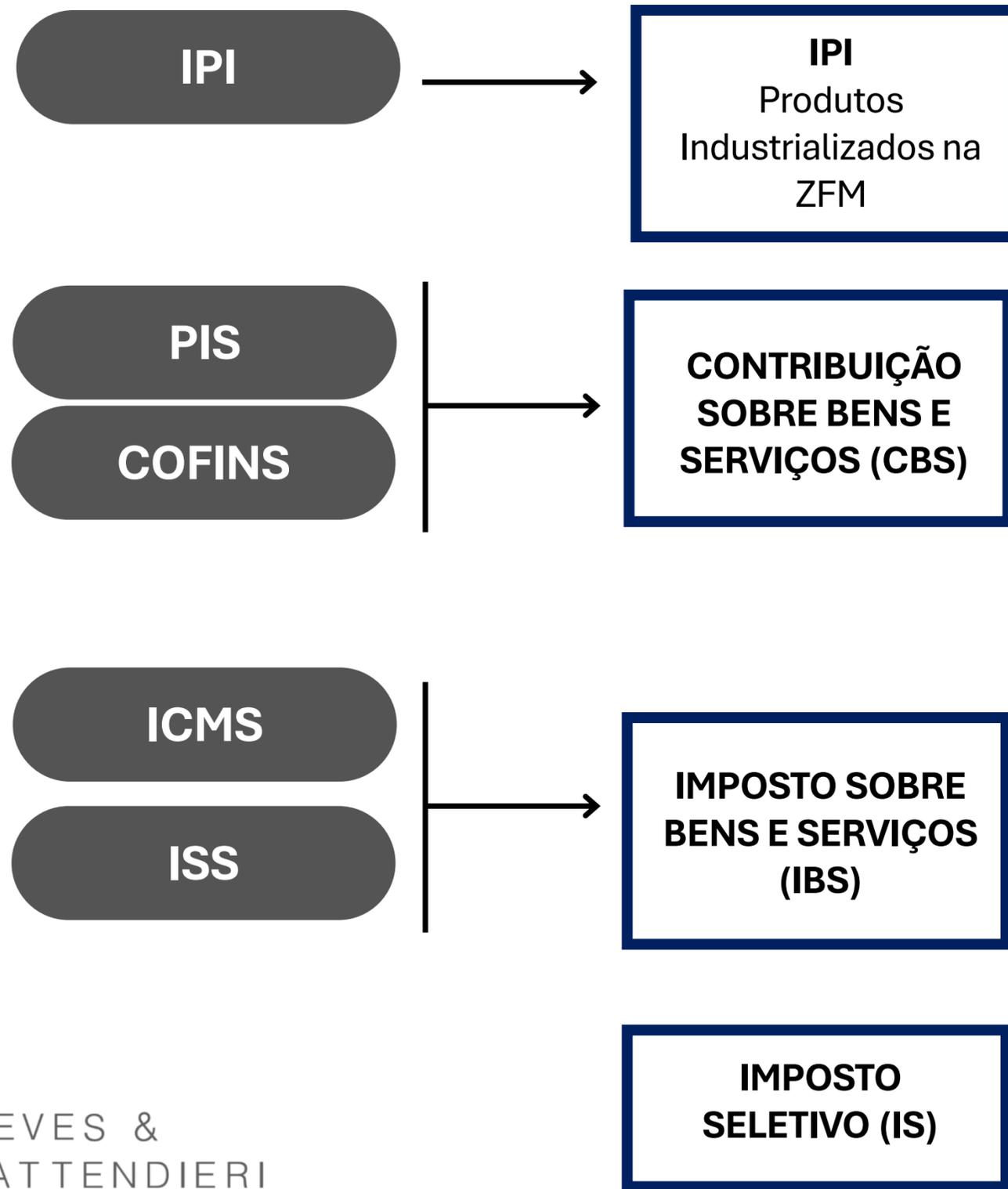


Reforma Tributária do Consumo

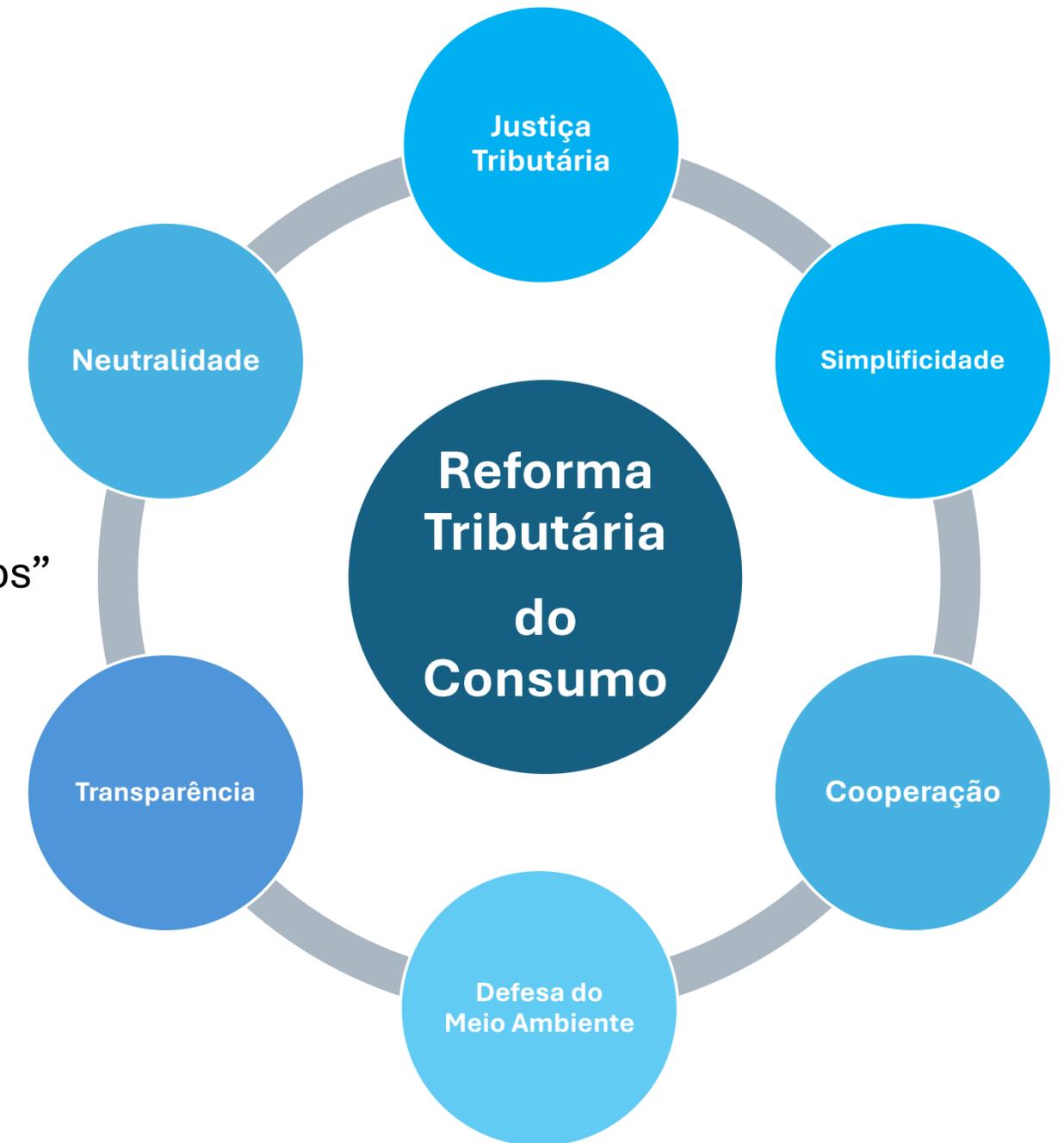
Encontro ABRASP 2025



Novo sistema de tributação sobre o consumo – IVA DUAL

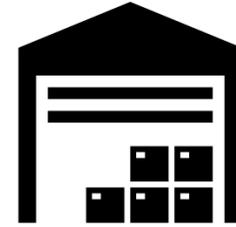


IVA DUAL
Dois tributos “idênticos”
Base unificada de incidência.



Operações no Mercado Interno

Operação Interna
- Como é

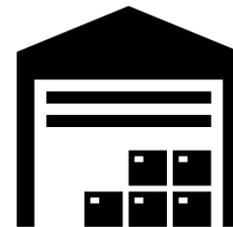


Venda ou Prestação de Serviço

- Serviços – **ISS**
- Produtos – **ICMS**
- Caso Importado ou Industrializado - **IPI**
- Receita – **PIS/COFINS**



Operação Interna
- Como será



Venda ou Prestação de Serviço, incluindo transportes e locação de bens

- **IBS**
- **CBS**
- **IPI – para produtos e se for tributado com alíquota superior a 6,5%**

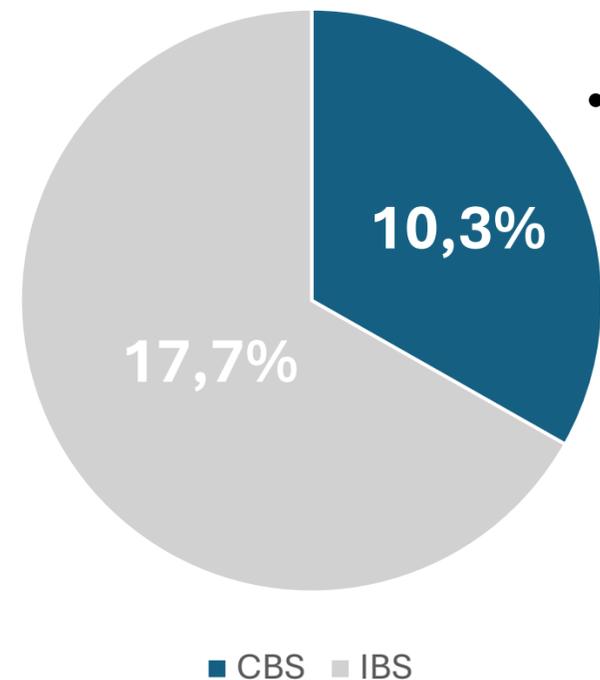


Regras Gerais – IBS/CBS

Alíquota Padrão

Estimada em **28%**

- Alíquota de Referência
- Determinada por ente



Aplicável sobre operações com:

✓ Alíquota Zero:

- Medicamentos do **Anexo XIV** da LC nº 214/2025 (art. 146), dentre eles Soluções de Glicose do código NCM 3004.90.99
- Medicamentos registrados na ANVISA faturados para órgão público (art. 146, § 1º)
- Dispositivos Médicos do **Anexo XII**
- Dispositivos de Acessibilidade Próprios para Pessoas com Deficiência do **Anexo XIII**

✓ Alíquota Reduzida em 60% (= ~ 11,2%):

- Medicamentos registrados na ANVISA (art. 133, da LC nº 214/2025)
- Dispositivos Médicos – **Anexo IV**
- Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência – **Anexo V**
- Composições para nutrição enteral ou parenteral e composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo - **Anexo VI**

Pontos essenciais dos novos tributos

Incidência “Por Fora”

Hoje – Incidência “Por Dentro”

- O Imposto incide sobre o próprio imposto – 18% se torna ~22%;
- Precificação depende da tributação.

Pós-Reforma

- O Imposto incide apenas sobre o valor da operação – 28% é exatamente 28%;
- Em conjunto ao creditamento amplo, possibilita uma precificação B2B focada no “*net sale*”, **independentemente da tributação.**

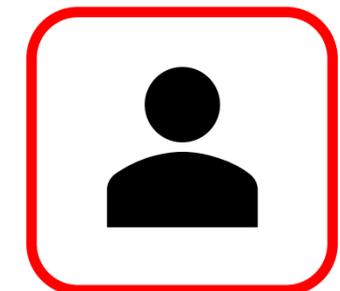
Cobrança no destino

Hoje



Foco no vendedor:
Planejamento e logística tributária

Pós-Reforma



Foco no comprador/consumidor:
Sem guerra fiscal

Não cumulatividade

- Vincula os créditos ao **pagamento** dos tributos na operação anterior.
 - Problema: Competência x Pagamento.
 - Complexidade de Conciliações.
 - Formação do Custo e Preço.
- **Direito de utilização extingue-se após 5 anos.**
- Exige o estorno do crédito em casos de perecimento, deterioração, roubo, furto ou extravio do bem.
- No caso de roubo ou furto de bem do ativo imobilizado, estorno proporcional ao prazo de vida útil e às taxas de depreciação (cfe. Regulamento).
- Vedada a compensação cruzada (IBS x CBS).
- Crédito vedado em operações para “uso ou consumo pessoal”.

Em contrapartida...

Ressarcimento

Previsão de apreciação em:

60 dias

Bens e serviços incorporados ao ativo imobilizado; e

Pedidos cujo valor se aproxime do acúmulo de créditos médio mensal do contribuinte.

30 dias

Casos acima, para contribuinte enquadrado em **programa de conformidade**

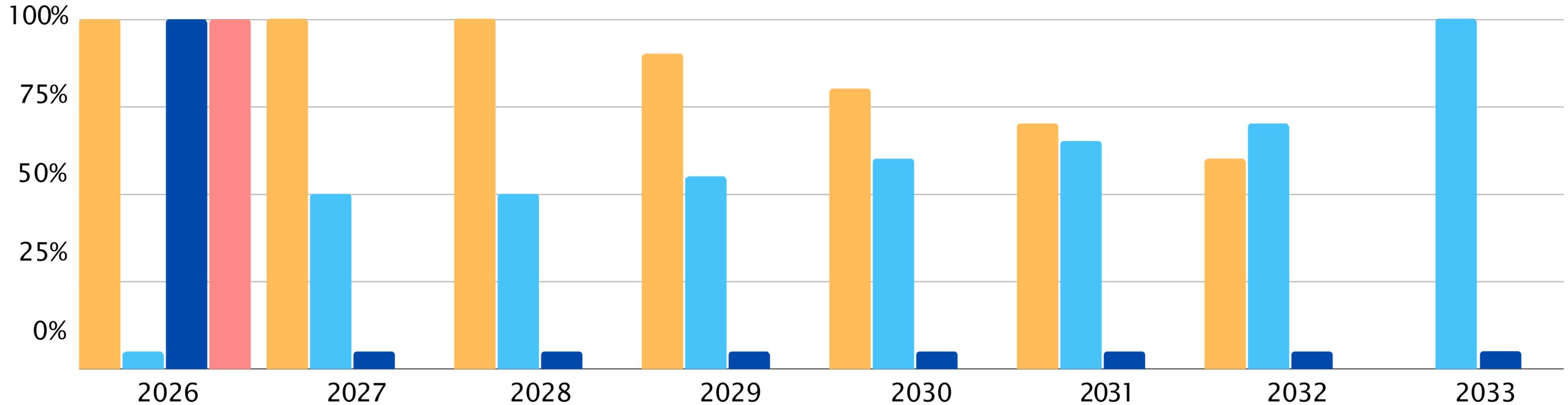
180 dias

Demais casos.

Ultrapassado o prazo, garante o ressarcimento nos 15 dias subsequentes

Período de Transição (art. 126 a 129 do ADCT)

■ ICMS+ISS ■ CBS+IBS ■ IPI ■ PIS/COFINS



Cobrança da CBS pela alíquota reduzida em 0,1% + 0,1% do IBS (art. 347, da LC).

Extinção do PIS/COFINS em 31.12.2026;
IPI tem suas alíquotas reduzidas a zero, **exceto para os produtos também industrializados na ZFM (5% dos NCMs cfe. MF).**
Início da Cobrança do Imposto Seletivo
Cobrança da CBS pela alíquota reduzida em 0,1% + 0,1% do IBS (art. 347, da LC)

Período de "teste" do IBS (0,1%) e da CBS (0,9%):

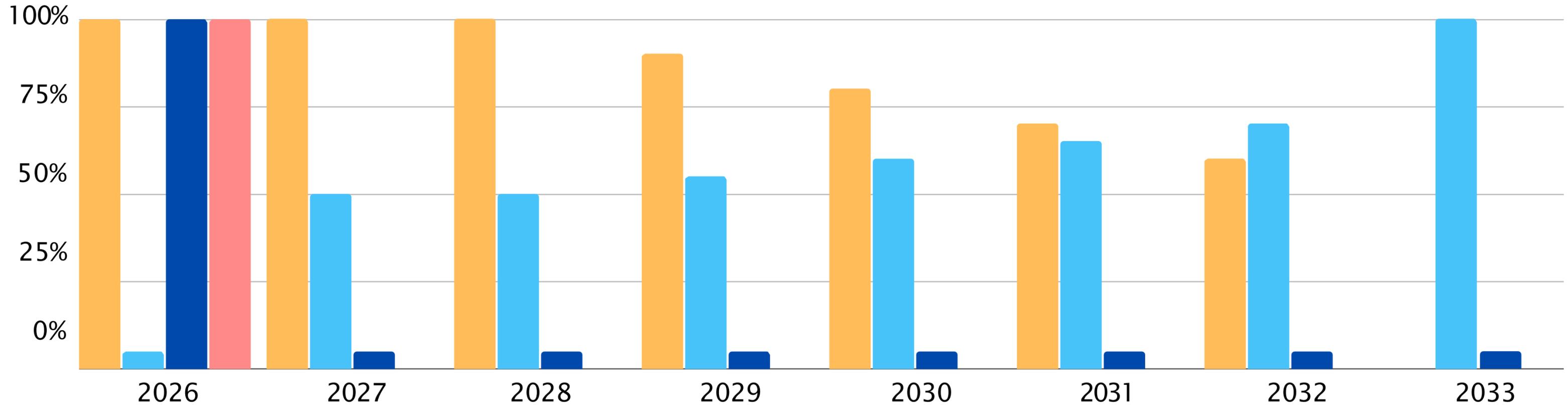
Montante recolhido pode ser deduzido do PIS/COFINS devido.

Caso não haja débito de PIS/COFINS suficiente, o valor pago poderá ser compensado com qualquer outro tributo federal, ou ressarcido em até 60 dias.

Caso cumpridas as obrigações acessórias, fica dispensado o recolhimento das alíquotas "teste", devendo o PIS/COFINS ser integralmente recolhido (art. 348, da LC).

Período de Transição (art. 126 a 129 do ADCT)

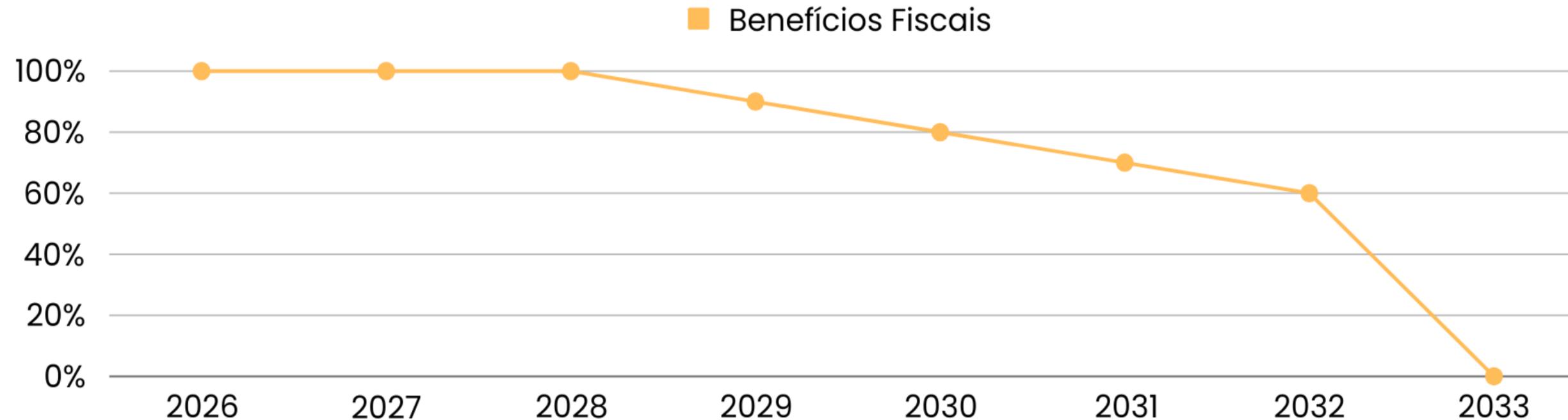
■ ICMS+ISS ■ CBS+IBS ■ IPI ■ PIS/COFINS



De 2029 a 2032, as alíquotas do ICMS e do ISS serão reduzidas em 10%, 20%, 30% e 40%, a cada ano.
Os benefícios fiscais serão reduzidos na mesma proporção.
Aumento proporcional do IBS.

Fim do período de transição, ICMS e ISS extintos, IBS/CBS plenamente vigentes;
IPI segue para produtos incentivados na ZFM;

Período de Transição - Benefícios



Os benefícios serão reduzidos na mesma proporção das alíquotas do ICMS e ISS, qual seja, 10% ao ano a partir de 2029, culminando em sua extinção em 2033.

Essa redução é válida inclusive para os benefícios sujeitos à convalidação pela Lei Complementar nº 160/2017 (Benefícios para Atacadistas e Importadores).

Como contrapartida, a Emenda institui o **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais**, com vistas a compensar (até 31/12/2032) as pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS.

Aplica-se aos titulares de benefícios concedidos até 31/05/2023. Não é aplicável aos titulares de benefícios sujeitos à redução de 20% ao ano nos termos do §2º-A, art. 3º da Lei Complementar nº 160/2017.

Alcança, em linhas gerais, industriais.

Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais

Cabimento

- Benefícios Onerosos: as repercussões econômicas oriundas de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pela UF por prazo certo e sob condição.

Requisitos

- As contrapartidas devem estar previstas no ato concessivo ou fixadas na legislação estadual ou distrital, tais como as que:
 - têm por finalidade a implementação ou expansão de empreendimento econômico vinculado a processos de transformação ou industrialização aptos à agregação de valor;
 - geração de novos empregos; ou
 - limitação no preço de venda ou a restrição de contratação de determinados fornecedores;
- **Não se enquadram no conceito de condição as contrapartidas** previstas em atos ou normas concessivas de benefícios fiscais que:
 - importem mero cumprimento de deveres de observância obrigatória para todos os contribuintes e já previamente estabelecidos em legislação;
 - configurem mera declaração de intenções, sem o estabelecimento de ônus ou restrições efetivos; e
 - exijam contribuição a fundo estadual ou distrital vinculada à fruição do benefício, recursos sejam empregados em obras de infraestrutura pública ou em projetos que fomentem a atividade econômica do setor privado

Muito obrigada!

Juliana Brito da Silva
juliana@nseb.com.br
11 3060.6188
11 99405.6522